



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0408/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 9.504/2024

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 006, de 20 de março de 2024, que *Institui o adicional de produtividade aos engenheiros e arquitetos do município de Cáceres. Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25/1997 e nº 48/2003, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0408/2024-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 20 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 006, de 20 de março de 2024, que *Institui o adicional de produtividade aos engenheiros e arquitetos do município de Cáceres. Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25/1997 e nº 48/2003, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 006/2024 tem por objetivo estabelecer mecanismos motivadores, natureza de vantagem pecuniária, que propiciem aumento de produtividade relacionada aos engenheiros, em busca de eficiência no serviço público desenvolvido por esta classe, mediante contrapartida de justa remuneração, através do Adicional de Produtividade aos engenheiros, no Município de Cáceres (MT).

Trata-se de uma categoria extremamente importante no âmbito da manutenção de infraestruturas fundamentais ao município, que há muito tempo reclama por tal incentivo e justa pecúnia, cujo PLC vem regulamentar de forma mais abrangente possível a aferição das atividades desenvolvidas no exercício da profissão.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PLC 006/2024, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 548B-DB14-C47C-4E7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 22/03/2024 14:48:21 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/548B-DB14-C47C-4E7C>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Institui o adicional de produtividade aos engenheiros e arquitetos do município de Cáceres. Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25/1997 e nº 48/2003, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar complementa dispositivos das Leis Complementares nº 25/1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres" e nº 48/2003, que "Dispõe sobre a criação Do Plano de Cargo Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres", a fim de estabelecer programada de produtividade dos Servidores Públicos Municipais ocupantes taxativamente dos cargos de nível superior com formação em Arquitetura ou Engenharia.

Art. 2º O art. 158 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 158
(...)

XIII - adicional de produtividade, destinado a ocupantes dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura ou Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de cargo, e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis, pavimentações ou manutenções de vias.

Art. 3º Fica criada a Subseção XI - Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica, na Seção III - Das Gratificações e Adicionais, Capítulo II - Das Vantagens, Título III - Dos Direitos e Vantagens, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

Subseção XI

Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica

“Art. 177-B. O adicional de produtividade por responsabilidade técnica será devido aos servidores referidos no art. 158, inciso XIII desta Lei Complementar, que forem designados por Portaria publicada no diário oficial do município, como fiscais de execução de obras civis, pavimentação ou manutenção de vias.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O art. 40 da Lei Complementar nº 048, de 05 de setembro de 2003 (Plano de Cargos e Carreiras e Salários), passa a vigorar acrescido do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

“**Art. 40.**
(...)

XXVIII - Adicional de produtividade é destinado a ocupantes dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura ou Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de cargo e função, e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis ou pavimentações.”

Art. 5º Fica criado, a partir da vigência desta lei, o Adicional de Produtividade dos servidores efetivos da Administração Direta do Município de Cáceres, ocupantes taxativamente dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura ou Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de cargo e função, e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis e pavimentações ou manutenções de vias, todos sobre a chancela dos respectivos Conselhos Regionais - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MT.

Art. 6º O Adicional de Produtividade de que trata essa Lei Complementar não excederá a 65 (sessenta e cinco) UFIC - Unidade Fiscal de Cáceres, vedada a sua incorporação à remuneração para fins de aposentadoria.

Art. 7º O Adicional de Produtividade de que trata a presente Lei, não integrará a remuneração do servidor ocupante taxativamente dos cargos de nível superior com formação em Arquitetura ou Engenharia para fins de concessão de férias, 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina.

Art. 8º Para apuração do Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica serão atribuídos pontos à atividade de fiscalização de obras desenvolvida pelos Engenheiros e Arquitetos, conforme tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

I - A pontuação será vinculada à apresentação da ART/RRT de fiscalização e no mínimo de 2 relatórios fotográficos mensais por obra;

II - Em se tratando de obra localizada em zona rural, poderá ser apresentado apenas um relatório fotográfico mensal;

III - O adicional será devido mensalmente, desde a data de início da obra (Ordem de Serviço) até o termo de recebimento definitivo;

IV - A ART/RRT deverá especificar a área de intervenção a ser fiscalizada, a qual será utilizada para o cálculo de pontos;

V - A área de intervenção engloba, além da área construída, toda a área de terreno que sofrerá algum tipo de serviço de engenharia e/ou arquitetura;

VI - Cada obra corresponderá a uma determinada pontuação, a depender de suas dimensões, conforme demonstrado nas tabelas abaixo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - A pontuação final dar-se-á pela somatória dos pontos, a qual se repetirá mensalmente, até o término da obra;

VIII - Para fins de facilitação de cálculo, o resultado da pontuação para obras de pavimentação será arredondado para números inteiros;

IX - Os Engenheiros e Arquitetos deverão apresentar relatório mensal, conforme modelo do Anexo II desta Lei Complementar, de suas atividades ao Chefe Imediato onde encontra-se lotado, constando da lista de atividades realizadas no período que compreende o primeiro dia até o dia final de cada mês da realização das atividades.

Art. 9º Para apuração do Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica serão atribuídos pontos à atividade de elaboração de projetos desenvolvida pelos Engenheiros e Arquitetos, conforme tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

I - A pontuação será vinculada à apresentação da ART/RRT de elaboração de projetos;

II - O adicional será devido na entrega final dos projetos;

III - A ART/RRT deverá especificar a área de intervenção na qual o projeto foi desenvolvido, a qual será utilizada para o cálculo de pontos;

IV - A área de intervenção engloba, além da área construída, toda a área de terreno que sofrerá algum tipo de serviço de engenharia e/ou arquitetura;

V - Cada obra corresponderá a uma determinada pontuação, a depender de suas dimensões, conforme o Anexo I;

VI - A pontuação final dar-se-á pela somatória dos pontos, a qual será computada pontualmente no mês da entrega do projeto;

VIII - Para fins de facilitação de cálculo, o resultado da pontuação para projetos de obras de pavimentação será arredondado para números inteiros.

Art. 10. Cada ponto produzido será equivalente a 5% (cinco por cento) da UNIDADE FISCAL DE CÁCERES – UFIC, e a pontuação ocorrerá conforme os itens especificados no Anexo I. A pontuação máxima será no total de 1.300 (um mil e trezentos) pontos.

Parágrafo único. O Adicional de Produtividade de que trata este Decreto, será pago no mês subsequente ao de sua apuração, observados os critérios constantes no Anexo I.

Art. 11. As despesas decorrentes dos adicionais referidos nesta presente lei complementar onerarão dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoal civil.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 20 de março de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela de pontos Elaboração de Projetos Obras Civas de Construção ou Reforma	
m²	Pontos/mês
50 a 100	50
100,01 a 300	100
300,01 a 500	150
500,01 a 700	200
700,01 a 900	250
900,01 a 1100	300
1100,01 a 1300	350
Acima de 1300	375

Tabela de pontos Elaboração de Projetos Pavimentação e Drenagem	
Pontos/km	
200	

Tabela de pontos Elaboração de Projetos Manutenção de Vias	
Pontos/km	
50	

Tabela de pontos Fiscalização de Obras Obras Civas de Construção ou Reforma	
m²	Pontos/mês
50 a 100	50
100,01 a 300	100
300,01 a 500	150
500,01 a 700	200
700,01 a 900	250
900,01 a 1100	300
1100,01 a 1300	350
Acima de 1300	375

Tabela de pontos Fiscalização de Obras Pavimentação e Drenagem	
Pontos/km	
200	

Tabela de pontos Fiscalização de Obras Manutenção de Vias	
Pontos/km	
50	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II - RELATÓRIO MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
--

NOME DO PROFISSIONAL: XXXxxxXXX	MÊS DE APURAÇÃO: xx/xx
------------------------------------	------------------------

NOME DA OBRA	TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	PONTOS	DATA
XXXxxxx	Obra de Construção Nova e/ou Reforma	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	XX m²	X	XX/XX/XXXX
	Pavimentação Nova	FISCALIZAÇÃO DE OBRA	XX km	X	
	Manutenção de Vias	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	XX km	X	
			TOTAL DE PONTOS	0	

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CD77-899D-50D9-026E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD77-899D-50D9-026E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 22/03/2024 14:47:46 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CD77-899D-50D9-026E>

Memorando 4- 9.514/2024

De: Leandro B. - SMPLAN-CP Redigido por Lucivania S.

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral - A/C Keila A.

Data: 22/03/2024 às 10:08:00

Setores envolvidos:

SMA-RH, SMFIN-CCG, SMFAZ, SMPLAN, SMPLAN-CP, SMA - PROFPAG - II

IMPACTO FINANCEIRO ENGENHEIROS E ARQUITETOS

PARECER SMPLAN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS

Trata-se de solicitação para elaboração do estudo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros, requerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, em face da criação do Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica aos ocupantes dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura e Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis, pavimentações ou manutenções de vias, conforme Minuta de Projeto de Lei apensa.

Desta forma, procedeu-se à análise restringindo-se às informações apresentadas na minuta de Projeto de Lei e Quadro 1 – Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada.

Para efeito dos cálculos necessários à demonstração do impacto orçamentário e seus reflexos financeiros, os valores apresentados atendem as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, e suas estimativas equivalem aos proventos, para o exercício de 2024, projetando-os para os dois exercícios financeiros subseqüentes.

Esclarecemos que foram considerados nas estimativas os pagamentos de 09 (nove) parcelas salariais, a partir do mês de abril do corrente exercício, projetando-se para os exercícios subseqüentes sem reajustamento, visto que o parâmetro de cálculo do adicional se baseia na UFIC Unidade Fiscal do Município de Cáceres) que é corrigida pelo IGP-DI (índice geral de preços diário) que atualmente tem sofrido deflação e por este motivo o município poderá manter o mesmo valor.

Ao mesmo tempo em que informo que não foram consideradas no presente demonstrativo, a incidência dos encargos sociais, bem como gratificação natalina e nem tampouco 1/3º de férias proporcionais, obedecendo ao disposto pelo art. 6º da inclusa minuta de Projeto de Lei.

Feito isto, o acréscimo estimado nas despesas com pessoal, no exercício em curso, perfaz o montante de R\$255.609,90 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos), não considerando neste caso, a diferença pela diminuição de horas extras percebidas pelos envolvidos, por se tratar de institutos distintos.

Conforme se observou, o resultado orçamentário estimado apurado, considerando todos os processos em trâmite com a finalidade de expansão dos gastos com pessoal, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante deste parecer, apresentou superávit orçamentário na importância monetária de **R\$5.021.928,28** (cinco milhões, vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos),

após as estimativas dos gastos com pessoal e a ocorrência da criação do adicional em destaque.

Vale ressaltar, que o impacto superavitário demonstrado no parágrafo anterior **não estão sendo considerados** os contratos em fase de celebração para contratação de pessoal por prazo determinado, que atualmente encontram-se na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, vez que o processo não está concluso, e que por esta razão poderá comprometer o resultado orçamentário neste ato apresentado.

Em face do exposto, encaminho o retro citado Anexo.

É o Parecer.

(assinado digitalmente)

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 255/2023

Anexos:

Anexo_I_Dem_Imp_Orcamentario_e_seus_Reflexos_Financeiros_Memorando_9_514_2024_SMFAZ.pdf

QUADRO_I_PREMISSA_E_METODOLOGIA_DE_CALCULO_APLICADA.pdf

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS
(Inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Referente: Memorando nº 9.514/2024-SMFAZ

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Criação de Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica aos ocupantes dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura ou Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT de cargo, e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis, pavimentações ou manutenções de vias, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar.

CRIAÇÃO: (X)

Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica (Arquiteto/Engenheiro, no quantitativo de 07 servidores ocupantes dos cargos).

EXPANSÃO:

APERFEIÇOAMENTO:

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO: Após aprovação da lei.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 3.255, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.71 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 198.990,00
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais (Previdência Geral)	R\$ 234.420.630,00
3.3.91 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$16.833.100,00
TOTAL GERAL	R\$ 251.452.720,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ARQUITETO E ENGENHEIRO QUE EXERÇAM ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS, PAVIMENTAÇÕES OU MANUTENÇÃO DE VIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Descrição das despesas por elemento de despesa	2024	2025	2026	Total da despesa aumentada no período
Pessoal e Encargos Sociais (Previdência Geral)	255.609,90	340.813,20	340.813,20	937.236,30
Total Geral	255.609,90	340.813,20	340.813,20	937.236,30

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2024	2025	2026	Total
Previsão de aumento da arrecadação municipal (Receita Corrente Líquida-RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
A despesa será custeada pela fonte de recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos.	255.609,90	340.813,20	340.813,20	937.236,30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ARQUITETO E ENGENHEIRO QUE EXERÇAM ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS, PAVIMENTAÇÕES OU MANUTENÇÃO DE VIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

R\$

DESPESAS COM PESSOAL			
Descrição por elemento de despesa	Saldo Orçamentário em 29/02/2024	Estimativas de gastos com pessoal até 31/12/2024	(1) Saldo Orçamentário Estimado Atualizado
3.1.71 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	198.990,00	187.570,00	11.420,00
3.1.90 - Pessoal e Encargos Sociais (Previdência Geral)	188.844.874,20	184.113.512,45	3.786.469,68
3.1.91 - Obrigações Patronais - RPPS	15.873.100,00	14.593.695,20	1.224.038,61
TOTAL GERAL	204.916.964,20	198.894.777,66	5.021.928,28

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
22/03/2024	Antônia Eliene Liberato Dias Prefeita Municipal	Leandro Martins Barbosa Secretário Municipal de Planejamento
(1) Obs.: *na coluna intitulada “Saldo Orçamentário Estimado”, os saldos orçamentários apresentados nesta coluna consideraram os valores apurados pelos impactos referentes aos Memorandos nº(s) 3.693/2024-SME e 8.246/SMFAZ, que se encontram em fase de análise e tramitação.		

Elaborado por: Lucivânia de Oliveira Sousa – Coordenadora de Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

QUADRO I – PREMISSA E METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

Referente: Memorando nº 9.514/2024-SMFAZ

DESCRIÇÃO DA RESPONSABILIDADE	QTDE DE PROFISSIONAIS	5% do valor da UFIC= R\$62,42 DECRETO Nº 476/2023	QTDE DE PONTOS	VALOR
Elaboração de Projetos - Construções	7	3,12	375 pontos/mês	
Elaboração de Projetos - Pavimentação	7	3,12	200/km	
Elaboração de Projetos - Manutenção de vias	7	3,12	50/km	
Fiscalização de Projetos - Construções	7	3,12	375 pontos/mês	
Fiscalização de Projetos - Pavimentação	7	3,12	200/km	
Fiscalização de Projetos - Manutenção de vias	7	3,12	50/km	
Limite de 1.300 pontos/mês (art. 10 do PL) e até 65 UFIC (art. 6º do PL)= R\$4.057,30				28.401,10
				255.609,90

THALES AVILA BRITO
ANDRE LUIS DOS SANTOS
ANDREY PABLO MACHADO
GEAN CARLOS SOARES MILITAO
JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO
LUAN RIBEIRO DA SILVA
THAIS DUTRA DE SOUZA MILITAO

ARQUITETO (A) (N/S)
ENGENHEIRO CIVIL (N/S)
ENGENHEIRO CIVIL (N/S)
ENGENHEIRO CIVIL (N/S)
ENGENHEIRO CIVIL (N/S)
ENGENHEIRO CIVIL (N/S)
ENGENHEIRO CIVIL (N/S)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

